



**CONTRATO N. 20230013 - CMB/PP**

***Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, água mineral, doces e salgados, com vistas a atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA.***

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 22.943.229/0001-00, estabelecida na Rua Lameira Bitencourt, n° 688, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, neste ato representado pelo Sr. **WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVIRA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, portador do RG n° 4289895/SSP-PA, inscrito no CPF n° 795.823.462-72, residente e domiciliado à Rodovia Moura Carvalho, n° 19, Bairro: Novo, CEP: 68.445-000, Barcarena -Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A DE S PANTOJA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.202.474/0001-70, estabelecida na Rua Santarém, S/N, Bairro: Vila do Conde, CEP: 68.447-000, Barcarena - Pará, representada neste ato, por seu representante legal, Sra. AMANDA DE SOUZA PANTOJA, portador do RG n° 7045678/PC-PA, inscrito no CPF n° 041.258.562-65, residente e domiciliado na Rua Romão Graça Forte, n° 280, Bairro: Núcleo Urbano, CEP: 68.447-000, Barcarena - Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**1.1.** O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2023-001 - PP/CMB** e regula-se pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo decreto n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, recarga de água mineral, doces e salgados, com vistas a atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA, conforme descrições e especificações apresentadas na Proposta Consolidada dos Lotes vencidos pela CONTRATADA. de acordo com as planilhas abaixo.



**PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS**

ITEM	LOTE 9 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
135	CARNE BOVINA - FILÉ	KG	200	44,80	8.960,00
136	CARNE BOVINA - AGULHA ACEM	KG	1000	32,00	32.000,00
137	CARNE BOVINA - AGULHA S/ OSSO	KG	500	31,95	15.975,00
138	CARNE BOVINA - BISTECA AGULHA	KG	500	31,90	15.950,00
139	CARNE BOVINA - PÁ COM OSSO	KG	750	26,25	19.687,50
140	CARNE BOVINA - PICADINHO	KG	750	26,25	19.687,50
141	CHARQUE	KG	500	37,30	18.650,00
142	FRANGO - FILE PEITO	KG	200	19,95	3.990,00
143	FRANGO ABATIDO	KG	500	11,60	5.800,00
				<b>TOTAL</b>	<b>140.700,00</b>

ITEM	AGUA E GÁS	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
193	GARRAFÃO DE AGUA MINERAL EM POLIPROPILENO, 20L.	UND.	100	29,90	2.990,00
194	RECARGA DE AGUA MINERAL S/ GÁS 20L	UND.	3000	9,97	29.910,00
				<b>TOTAL</b>	<b>32.900,00</b>

**TOTAL GLOBAL 173.600,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato vigorará De 01/04/2023 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo fornecimento dos produtos e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 173.600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos reais)**, em conformidade com os valores unitários da planilha e de acordo com a entrega dos produtos.

**4.2.** O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Câmara Municipal de Barcarena, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 30 (trinta) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos e serviços fornecidos.

**4.3.** O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.



## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA. Exercício 2022 Atividade: 0101.010310001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal de Barcarena, Classificação Econômica 33.90.30.00 Material de Consumo, 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes ao fornecimento dos produtos e serviços prestados, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;

6.1.2. Realizar o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, objetos do presente edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Câmara Municipal quanto à execução do objeto licitado, substituindo os produtos ou serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Câmara Municipal de Barcarena** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;



6.1.8. Fornecer os produtos e prestar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

## **6.2. Compete à CONTRATANTE:**

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos ou serviços até então realizados.

**7.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Barcarena, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

**8.2.** Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:



8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

- a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

**8.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**8.4.** Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**10.1.** A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**11.1.** Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Barcarena, 03 de Abril de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**  
**WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVIERA**  
**VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**A DE S PANTOJA LTDA - ME**  
**AMANDA DE SOUZA PANTOJA**  
**CPF n° 041.258.562-65**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS :**

---

---